

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Estado de Minas Gerais

CGC: 20.716.627/0001-50 – Fone: (38) 3238-1247 Fax: (38) 3238-1135
CEP. 39570-000 – Rua, Geraldo Avelino, 60 – Centro – Grão Mogol – MG
e-mail: gab@graomogol.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº:672/2009

DATA: 22 DE JANEIRO DE 2009.

ALTERA A LEI No. 668/2008 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Grão Mogol aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. – A lei No. 668/2008 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. – A Lei A Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Grão Mogol, sob o aspecto formal, passa a obedecer as disposições fixadas nesta lei.

TÍTULO I – ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 2º. – Para desenvolver suas atividades legais e constitucionais, a Prefeitura Municipal de Grão Mogol dispõe de órgãos próprios da Administração Direta e integrados, e que devem, conjuntamente, buscar atingir objetivos e metas fixadas pelo Governo Municipal.

Art. 3º. – O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelo dirigente principal de cada uma das entidades integradas e pelos Secretários Municipais, e estes pelos Diretores de Departamentos, conforme disposto nesta lei.

Art. 4º. – A Administração Direta é composta por:

- I – Órgãos de Assessoramento e Planejamento
- II – Órgãos de Natureza Meio;
- III – Órgãos de Natureza Fim;
- IV – Órgãos Auxiliares

CAPÍTULO II

Órgãos da Administração Pública Municipal

Art. 5º. – A Administração Direta é composta pelos seguintes órgãos:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO E PLANEJAMENTO

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Procuradoria Geral e Assuntos Jurídicos;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Estado de Minas Gerais

CGC: 20.716.627/0001-50 – Fone: (38) 3238-1247 Fax: (38) 3238-1135
CEP. 39570-000 – Rua, Geraldo Avelino, 60 – Centro – Grão Mogol – MG
e-mail: gab@graomogol.mg.gov.br

d) Secretaria de Governo

II – ÓRGÃOS DE NATUREZA MEIO

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- d) Secretaria Municipal de Contratos e Licitações;
- e) Secretaria Municipal de Compras e Controle de Material de Permanente e de Consumo;
- f) Secretaria Municipal de Comunicações;
- g) Secretaria Municipal de Registro e Controle de Legislação Municipal e Apoio a Associações Comunitárias;

III – ÓRGÃOS DE NATUREZA FIM

- a) Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens;
- b) Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Abastecimento de água;
- c) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Patrimônio Histórico;
- d) Secretaria Municipal de Limpeza Urbana;
- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Controle e Saúde Animal;
- g) Secretaria Municipal de Turismo;
- h) Secretaria Municipal de Cultura ;
- i) Secretaria Municipal de Inclusão Digital;
- j) Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- k) Secretaria Municipal de Transportes;
- l) Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- m) Secretaria Municipal de Educação;
- n) Secretaria Municipal de Saúde;
- o) Secretaria Municipal de Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos.
- p) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- q) Secretaria Municipal de Habitação.
- r) Secretaria Municipal de Agricultura
- s) Secretaria Municipal de Programas e Projetos do Governo Federal e Estadual.
- t) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional

IV – ÓRGÃOS AUXILIARES

- a) Fundo Municipal de Saúde;
- b) Fundo Municipal de Educação;
- c) Fundo Municipal de Habitação;
- d) Fundo Municipal de Assistência Social.
- e) Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR)
- f) Fundo Municipal do Idoso
- g) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Estado de Minas Gerais

CGC: 20.716.627/0001-50 – Fone: (38) 3238-1247 Fax: (38) 3238-1135
CEP. 39570-000 – Rua, Geraldo Avelino, 60 – Centro – Grão Mogol – MG
e-mail: gab@graomogol.mg.gov.br

TÍTULO II – ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 6º. – As estruturas administrativas e funcionais básicas de cada um dos órgãos de Assessoramento e Planejamento, de Natureza Meio, de Natureza Fim e Órgãos Auxiliares compreendem, dadas a natureza e nível de atuação, as seguintes unidades funcionais e/ou atividades:

I – DEPARTAMENTOS: com funções básicas de liderança, organização e coordenação de controle dos resultados em sua área de atuação; articulação e definição de programas e projetos específicos, execução de serviços auxiliares necessários ao funcionamento regular do órgão e desenvolvimento de atividades específicas junto as suas unidades integrantes.

II – COORDENADORIAS SETORIAIS: representadas por unidades físicas, implementam ações básicas de organizar e operacionalizar os processos de trabalho e/ou atividades de natureza técnico-administrativa inerentes a sua área de atuação;

III – SETORES: representadas por unidades físicas, executam atividades específicas dentro do campo de atribuição próprio da coordenadoria setorial que integram;

IV – ENCARREGADORIAS -: equiparadas, para todos os fins, aos setores, com a atribuição específica de supervisionar equipes em serviços internos ou externos na execução de obras, reparos, manutenção e afins em bens públicos, móveis ou imóveis.

TÍTULO III – FUNÇÕES BÁSICAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

Funções Comuns aos Órgãos da Administração Pública Municipal

Art. 7º. – São competências de todas as Secretarias Municipais:

I – Oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal;

II – Garantir a concretização das políticas, diretrizes gerais e prioridades da ação Municipal;

III – Garantir ao Prefeito o apoio necessário ao desempenho de suas funções e especialmente as condições necessárias para a tomada de decisões, coordenação e controle da Administração Municipal;

IV – Coordenar, integrando esforços, os recursos financeiros, materiais e humanos colocados a sua disposição, garantindo aos seus órgãos o apoio necessário à realização de suas atribuições;

V – Participar da elaboração do orçamento municipal e acompanhar a execução do mesmo.

Funções Gerais dos Órgãos de Assessoramento e Planejamento

Art. 8º. – Compete aos órgãos de Assessoramento e Planejamento, além das responsabilidades específicas a serem fixadas por Decreto do Prefeito Municipal:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Estado de Minas Gerais

CGC: 20.716.627/0001-50 – Fone: (38) 3238-1247 Fax: (38) 3238-1135
CEP. 39570-000 – Rua, Geraldo Avelino, 60 – Centro – Grão Mogol – MG
e-mail: gab@graomogol.mg.gov.br

- I – Elaborar estudos, propostas e pareceres específicos, fornecendo informações e apoio técnico para a coordenação da Ação Governamental;
- II – Oferecer, na área de sua atribuição, subsídios ao Governo Municipal que possibilitem aferir a evolução dos processos e serviços em vista dos objetivos fixados;
- III – Garantir ao Governo Municipal as interfaces políticas necessárias às relações com os cidadãos, movimentos sociais, instituições públicas e privadas no âmbito municipal, estadual e nacional.

CAPÍTULO IV

Das Funções Gerais dos Órgãos de Natureza Meio e de Natureza Fim

Art. 9º. – Competem aos órgãos de Natureza Meio e Fim, além das responsabilidades específicas, a serem fixadas por Decreto do Prefeito Municipal:

- I – Elaborar, no âmbito de sua atuação, o planejamento institucional e formular as políticas e planos especiais;
- II – Controlar e avaliar as metas propostas, em termos de eficiência, eficácia e efetividade;
- III – Oferecer, na área de sua atribuição, subsídios ao Governo Municipal para a formulação de diretrizes gerais e definição de prioridades da ação municipal;
- IV – Viabilizar a política municipal fixando diretrizes, prioridades de atuação, normas e padrões para todo o Município;
- V – Planejar e controlar sistemas gerais na área de sua atribuição;
- VI – Desenvolver normas de trabalho relativas ao funcionamento das unidades municipais na área de sua atribuição, propiciando o desenvolvimento de políticas específicas e programas.
- VII – Representar política e administrativamente a Administração Municipal;
- VIII – Fornecer subsídios, através de pesquisas, levantamentos, análises e avaliação de dados e de resultados alcançados, bem como o controle e fiscalização da execução de suas ações;
- IX – Garantir, de acordo com as normas vigentes, o planejamento e execução de ações, projetos e políticas públicas;
- X – Garantir a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais;
- XI – Garantir a execução de prioridades e metas fixadas, de acordo com as diretrizes do Governo.

CAPÍTULO V

Das Funções dos Órgãos de Natureza Meio

Art. 10 – São funções específicas dos Órgãos de Natureza Meio:

- I - Secretaria Municipal de Administração – formular, executar e coordenar a política de contabilidade pública, suprimentos, formulários, serviços de apoio e normas administrativas para os diversos no âmbito municipal;
- II - Secretaria Municipal de Finanças – formular e executar as políticas tributária, econômica e financeira do município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Estado de Minas Gerais

CGC: 20.716.627/0001-50 – Fone: (38) 3238-1247 Fax: (38) 3238-1135
CEP. 39570-000 – Rua, Geraldo Avelino, 60 – Centro – Grão Mogol – MG
e-mail: gab@graomogol.mg.gov.br

- III - Secretaria Municipal de Recursos Humanos – formular e executar e/ou coordenar a política de Recursos Humanos e promover o desenvolvimento organizacional;
- IV - Secretaria Municipal de Contratos e Licitações – formular e executar processos licitatórios em geral e contratos administrativos de compras, fornecimento e prestação de serviços em geral ;
- V - Secretaria Municipal de Compras e Controle de Material de Permanente e de Consumo – formular e executar compras em geral, em consonância com a Secretaria de Municipal de Contratos e Licitações quando a lei exigir; Manter controle de materiais permanentes e de consumo pertencente ao município;
- VI - Secretaria Municipal de Comunicações - formular e implementar políticas de comunicação de caráter institucional para os diversos órgãos da administração municipal;
- VII - Secretaria Municipal de Registro e Controle de Legislação Municipal e Apoio a Associações Comunitárias – formular e implementar o registro e controle de legislação municipal, especialmente no tocante às leis municipais; Dar apoio a constituição e manutenção de serviços de registros fiscais e contábeis às Associações Comunitárias existentes no município;

CAPÍTULO VI

Das Funções dos Órgãos de Natureza Fim

Art. 11 – São funções específicas dos Órgãos de Natureza Fim:

- I - Secretaria Municipal de Estradas e Rodagens – definir e executar políticas públicas voltadas a abertura e conservação de estradas e rodagens de responsabilidade do município;
- II - Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Abastecimento de água – definir e executar políticas voltadas para a composição, extração e distribuição de água na zona rural do município;
- III - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Patrimônio Histórico – definir políticas públicas de serviços urbanos e controle e conservação do patrimônio histórico municipal;
- IV - Secretaria Municipal de Limpeza Urbana - definir políticas e projetos de serviços públicos de limpeza urbana e destinação final de resíduos;
- V - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – definir políticas e projetos de preservação, re composição e conservação do meio ambiente;
- VI - Secretaria Municipal de Controle e Saúde Animal – definir políticas de controle e saúde animais especialmente voltadas para proteção da saúde animal com o incentivo à medidas preventivas de doenças dos animais;
- VII - Secretaria Municipal de Turismo - definir e implementar as políticas de turismo para acessos ao patrimônio turístico do município;
- VIII - Secretaria Municipal de Cultura - definir e implementar as políticas de cultura para acesso aos bens culturais do município;
- IX - Secretaria Municipal de Inclusão Digital – definir e implementar as políticas de inclusão digital especialmente voltadas para as classes sociais menos favorecidas e crianças e adolescentes regularmente matriculados nas escolas públicas e particulares ;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Estado de Minas Gerais

CGC: 20.716.627/0001-50 – Fone: (38) 3238-1247 Fax: (38) 3238-1135
CEP. 39570-000 – Rua, Geraldo Avelino, 60 – Centro – Grão Mogol – MG
e-mail: gab@graomogol.mg.gov.br

- X - Secretaria Municipal de Esportes – definir e implementar as políticas de práticas esportivas no âmbito municipal tanto na zona urbana como na zona rural;
- XI - Secretaria Municipal de Transportes – Planejar, gerenciar e operar o sistema de trânsito e transportes públicos do Município, de forma direta ou por intermédio de serviços contratados;
- XII - Secretaria Municipal de Obras Públicas – atualizar e garantir o cumprimento das obras do Município; desenvolver e supervisionar a execução de projetos relativos a obras públicas municipais; acompanhar e fiscalizar as obras particulares;
- XIII - Secretaria Municipal de Educação – assegurar o ensino público de qualidade, a democratização da educação infantil e do ensino fundamental e supletivo; administrar o Fundo Municipal de Educação;
- XIV - Secretaria Municipal de Saúde – definir e implementar, em conjunto com outras instâncias institucionais previstas em lei, a política municipal de saúde; planejar, coordenar e executar, de forma centralizada e/ou descentralizada, as ações de saúde de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde e administrar o Fundo Municipal de Saúde
- XV - Secretaria Municipal de Manutenção de Máquinas, Veículos e Equipamentos – definir e executar políticas públicas de conservação e manutenção da frota de máquinas, veículos e equipamentos pertencentes ao patrimônio do município;
- XVI – Secretaria Municipal de Assistência Social- definir e implementar a política social do Município, em consonância com as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e de acordo com a política municipal estabelecida para a sua área de atuação;
- XVII – Secretaria Municipal de Habitação – formular as diretrizes e a política municipal de habitação, bem como executar as ações que lhe são pertinentes de forma direta ou por outros órgãos de administração estadual ou federal.
- XVIII – Secretaria Municipal de Agricultura – formular as diretrizes e a política municipal de agricultura no âmbito municipal, apoiando e desenvolvendo ações voltadas a produção agrícola e animal.
- XIX – Secretaria Municipal de Programas e Projetos Governamentais – formular as diretrizes e a política municipal de programas e projetos dos governos federal e estadual.
- XX – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional – formular as diretrizes e a política municipal de desenvolvimento das diversas regiões do município.

CAPÍTULO VII

Das Funções dos Órgãos Auxiliares

Art. 12 – São funções específicas dos órgãos auxiliares:

IV – ÓRGÃOS AUXILIARES

- a) Fundo Municipal de Saúde –gerir recursos destinados aos gastos com saúde no município;
- b) Fundo Municipal de Educação – gerir recursos destinados aos gastos com educação no município ;
- c) Fundo Municipal de Habitação – gerir recursos destinados aos gastos com habitação de pessoas carentes no município;
- d) Fundo Municipal de Assistência Social – gerir recursos destinados aos gastos com assistência social às pessoas carentes do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL

Estado de Minas Gerais

CGC: 20.716.627/0001-50 – Fone: (38) 3238-1247 Fax: (38) 3238-1135
CEP. 39570-000 – Rua, Geraldo Avelino, 60 – Centro – Grão Mogol – MG
e-mail: gab@graomogol.mg.gov.br

e) Fundo Municipal do Idoso – gerir recursos destinados aos gastos com assistência social às pessoas idosas do município.

f) Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – gerir recursos destinados aos gastos com assistência social às crianças e adolescentes do município.

TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – O órgãos da Administração Direta estão subordinados e vinculados ao Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: O organograma e as atribuições dos Departamentos, Coordenadorias, dos órgãos da Administração Direta serão definidos por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 14 – Por Decreto do Prefeito Municipal poderão ser remanejadas unidades administrativas de um para outro órgão, visando atender as necessidades e a racionalização das atividades administrativas, redefinindo-se suas atribuições.

Art. 15 – As quantidades, o valor da remuneração, a jornada de trabalho e as atribuições dos cargos para composição e formação da estrutura administrativa, deverá constar no Plano de Cargos e Salários previsto em lei específica.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá seus efeitos à partir do dia 01 de janeiro de 2009.”

Art. 2º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol – MG, 22 de janeiro de 2009.

SANCIONO A PRESENTE LEI


JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal